

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Maria João Santos Roldão Gomes;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.
- O Sr. Presidente abriu a reunião, eram og:50 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.
- O Sr. Vereador Carlos Alberto Fernandes Logrado comunicou em 24/06/2015, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que, por se encontrar fora do município, até ao dia 24 de julho de 2015 será substituído no cargo de Vereador pela candidata imediatamente seguinte da lista do +Concelho, Senhora Maria João Santos Roldão Gomes.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

ORDEM DO DIA

- 1. PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO
- 2. PROCESSO DISCIPLINAR. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL PARA EMISSÃO DE PARECER FUNDAMENTADO.
- 3. APROVAÇÃO DA ATA N.º 13, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2015
- 4. APROVAÇÃO DA ATA N.º 14, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2015

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- 5. APROVAÇÃO DA ATA N.º 15, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2015
- 6. REQ. N. 827/15, DATADO DE 11/06/2015 PC N.º 68/12, DATADO DE 09/03/2012 MATOSPLÁS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.
- 7. REQ. N. 552/15, DATADO DE 22/04/2015 PC N.º 116/09, DATADO DE 02/06/2009 SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL LDA
- 8. REQ. N. 756/15, DATADO DE 28/05/2015 PC N.º 177/15, DATADO DE 28/05/2015 V L MOLDES LDA., MARILAMP COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA, e RABOURDIN PORTUGAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA.
- 9. REQ. N. 691/15, DATADO DE 20/05/2015 PC N.º 75/15, DATADO DE 18/03/2015 PORTUMOLDE MOLDES PORTUGUESES, LDA.
- 10. REQ. N. 635/15, DATADO DE 07/05/2015 PC N.º 153/15, DATADO DE 07/05/2015 ANABELA PEREIRA COELHO
- 11. REQ. N. 618/15, DATADO DE 05/05/2015 PC N.º 88/15, DATADO DE 26/03/2015 SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS
- 12. REQ. N. 849/15, DATADO DE 16/06/2015 PC N.º 277/14, DATADO DE 31/07/2014 CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES
- 13. REQ. N. 656/15, DATADO DE 12/05/2015 PC N.º 442/14, DATADO DE 19/02/014 PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES
- 14. REQ. N. 753/15, DATADO DE 27/05/2015 PC N.º 313/14, DATADO DE 17/09/2014 ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA
- 15. REQ. N. 766/15, DATADO DE 29/05/2015 PC N.º 322/14, DATADO DE 26/09/2014 JOAQUIM DA COSTA
- 16. REQ. N. 782/15, DATADO DE 03/06/2015 PC N.º 437/14, DATADO DE 17/12/2014 GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA
- 17. REQ. N. 695/15, DATADO DE 20/05/2015 PC N.º 167/15, DATADO DE 20/05/2015 RIBERMOLD, LDA.
- 18. REQ. N. 667/15, DATADO DE 15/05/2015 PC N.º 159/15, DATADO DE 15/05/2015 TELEPIZZA PORTUGAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- 19. REQ. N. 1060/14, DATADO DE 25/07/2014 PC N.º 118/12, DATADO DE 19/04/2012 SOCIEDADE DE REPRESENTÇÕES A. GONÇALVES, LDA.
- 20. REQ. N. 809/15, DATADO DE 08/06/2015 PC N.º 189/15, DATADO DE 08/06/2015 FERNANDO GOMES CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO
- 21. REQ. N. 859/15, DATADO DE 17/06/2015 PC N.º 207/15, DATADO DE 17/06/2015 MARIA DO CARMO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA
- 22. REQ. N. 787/15, DATADO DE 03/06/2015 PC N.º 292/12, DATADO DE 01/10/2012 PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL,S.A.
- 23. REQ. N. 548/15, DATADO DE 22/04/2015 PC N.º 30/13, DATADO DE 25/01/2013 PEDRO JORGE PARRACHO FELICIANO
- 24. REQ. N. 768/15, DATADO DE 01/06/2015 PC N.º 249/14, DATADO DE 10/07/2014 VASCO MANUEL GOMES SILVA
- 25. REQ. N. 788/15, DATADO DE 19/06/2015 PC N.º 440/13, DATADO DE 26/11/2013 ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO
- 26. REQ. N. 670/15, DATADO DE 18/05/2015 PC N.º 196/08, DATADO DE 16/05/2008 ROGÉRIO JESUS HENRIQUES
- 27. E/2845/2015 FUGA DE FUMOS DENTRO DE HABITAÇÃO DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE.
- 28. E/1739/2015 SOLICITA VISTORIA À SUA HABITAÇÃO SITA NA AVENIDA VITOR GALLO, N.º 90, 6.º DIREITO MARINHA GRANDE COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DE VISTORIA
- 29. REQ. N. 533/15, DATADO DE 21/04/2015 PC N.º 144/2015, DATADO DE 21/04/2015 CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO
- 30. REQ. N. 581/13, DATADO DE 19/04/2013 PC N.º 153/12, DATADO DE 31/05/2012 TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.
- 31. REQ. N. 559/15, DATADO DE 23/04/2015 PC N.º 278/12, DATADO DE 29/05/2012 MANUEL ALVES DUARTE
- 32. E/1707/2015 LUSITANIAGÁS PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- 33. E/3759/2015 LUSITANIAGÁS PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL
- 34. E/4631/2015 LUSITANIAGÁS PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL
- 35. REQ. N. 686/15, DATADO DE 19/05/2015 PC N.º 180/2015, DATADO DE 19/05/2015 JÚLIA CUSTÓDIA PEDROSO
- 36. REQ. N. 861/15, DATADO DE 18/06/2015 PC N.º 151/15, DATADO DE 06/05/2015 SEVLAIRES PLÁSTICOS, LDA
- 37. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS
- 38. PROCESSO DE SELEÇÃO, DESTINADO À ESCOLHA DE TITULAR DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU CHEFE DA DIVISÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.
- 39. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS REQUERENTE: MARCO FILIPE DOMINGUES GOMES APRECIAÇÃO PROPOSTA DE INDEFERIMENTO AUDIÊNCIA PRÉVIA
- 40. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO REQUERENTE: CÉLIA MARGARIDA DOMINGUES CASEIRO DEFERIMENTO.
- 41. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO REQUERENTE: CÉLIA MARIA ROQUE RODRIGUES DEFERIMENTO.
- 42. REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO MURO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE E PLUVIAIS CEDÊNCIA DE TERRENO
- 43. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE", PARA O PERÍODO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015
- 44. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- 45. P.A. N.º 24/2015-AP/DISU "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA A TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM INÍCIO PREVISTO EM AGOSTO DE 2015 E ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2016". DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
- 46. ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE SETEMBRO DE 2015.
- 47. REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, REFERENTE À FRAÇÃO SITA NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 1º DTO., CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É MARIA ARLETE COSTA DA CRUZ, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR
- 48. ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NOS MUSEUS MUNICIPAIS PVMG PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE, CRL
- 49. RESUMO DE TESOURARIA

1 - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Nos termos do previsto nos $n.^{o}$ s 1 e 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei $n.^{o}$ 75/2013, de 12 de setembro, foi concedido um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Não se verificou nenhuma inscrição.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador António Santos cumprimentou todos os presentes e referiu o sequinte:

⇒ <u>Percursos pedestres</u> — em tempos criticou o facto de a Marinha Grande ser pobre nesta área, pelo que agora tem que elogiar o percurso pedestre de Vieira de Leiria. Ainda bem que foi feito, está muito bem enquadrado e bem sinalizado, com estacas

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

recicláveis. Agora fica à espera de um circuito homologado para S. Pedro de Moel, e porque não até para a Marinha Grande, assim como também entende que seria importante a criação de um circuito da rota do vidro, porque as belezas naturais do concelho devem ser enaltecidas.

- ⇒ Enalteceu o facto de o concelho ter duas <u>praias acessíveis</u>, e relembrou que na praça, em S. Pedro de Moel, é necessário colocar um candeeiro, tal como já tinha sido prometido.
- ⇒ Portugal 2020 viu no jornal Região de Leiria um anúncio sobre a reabilitação urbana que vai ser feita em Ansião, pelo que questionou quais são os projetos da Marinha Grande. Referiu ainda que teve conhecimento que a CEFAMOL, também no âmbito deste quadro comunitário, vai investir 1,4 milhões de euros, para promover a indústria de moldes no estrangeiro.
- ⇒ Questionou qual o ponto de situação do mercado municipal.

A Sr.ª Vereadora Maria João Gomes cumprimentou todos os presentes e referiu o seguinte:

- ⇒ Perguntou qual o ponto de situação do <u>abaixo-assinado</u> entregue na reunião da Câmara Municipal do dia 13/05/2015, relativo à colocação de lombas na estrada Picassinos/Maceira.
- ⇒ Questionou também se está prevista a manutenção dos <u>equipamentos desportivos</u> colocados nos parques da cidade, designadamente no Parque da Cerca e no Jardim Luís de Camões, porque são utilizados por muita gente que pratica desporto.
- ⇒ Perguntou em que ponto se encontra a concessão e as obras do <u>café da praia</u> de S. Pedro de Moel.
- ⇒ Por último questionou qual foi o critério que determinou o horário de funcionamento do <u>Museu Joaquim Correia</u>, uma vez que fecha ao fim de semana, que é a altura em que provavelmente teria mais visitantes.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira cumprimentou todos os presentes e referiu o seguinte:

- ⇒ Felicitou o <u>Clube de Atletismo da Marinha Grande</u> por se ter sagrado Campeão Nacional da III Divisão em femininos, numa prova disputada na pista de Pombal. Felicitou também a jovem atleta Mariana Barreto, que se sagrou campeã nacional de juvenis no lançamento do disco, em prova realizada em Fátima.
- ⇒ Felicitou a SIR 1.º de Maio de Picassinos, pela brilhante organização da final four do campeonato de juniores femininos em andebol. A equipa marinhense participou nesta final nacional e dignificou o espetáculo. Relembrou que já recentemente tinha falado das "miúdas" dos Vidreiros, o que quer dizer que em Picassinos se trabalha muito bem o desporto juvenil feminino.
- ⇒ Felicitou ainda o <u>Atlético Clube Marinhense</u>, por ter subido à divisão de honra da Associação de Futebol de Leiria.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- ⇒ Referiu que teve conhecimento que a Câmara colocou a concurso a <u>"Reabilitação de campo sintético"</u>, pelo preço base de € 58.542,95", pelo que gostaria de saber a que campo se refere.
- ⇒ Água as cartas enviadas pelos serviços não são recebidas em tempo útil. É provável que a culpa seja dos CTT, mas convém haver algum cuidado para que não ocorra o corte do fornecimento de água a pessoas que não foram notificadas, independentemente de terem dívidas.
- ⇒ Fornecimento de água percebeu que os problemas com a água são bastante mais complexos do que havia referido na última reunião. Com a divulgação que os jornais deram ao assunto, e que, em nome dos munícipes desde já agradece (isso sim, é serviço público), recebeu informações de munícipes das mais variadas zonas da Marinha Grande.

Existem reclamações sobre água em inúmeros lugares, dos quais deixou alguns exemplos:

- Na Rua da Portela, próximo do parque das merendas, há munícipes que têm filtros na saída da caixa dos contadores, completamente castanhos.
- O mesmo acontece na zona da Ordem, Camarnal e Outeirinhos.
- Na Embra, na Rua Álvaro Duarte, os munícipes queixam-se que durante o dia a água não tem pressão e por isso não podem tomar banho.
- ⇒ Relativamente ao problema com a água na Rua da Juventude, em Picassinos, disse que afinal ainda não está resolvido. O Sr. Vereador Paulo Vicente começou por dizer na reunião do dia 11 que o problema da água suja, na casa do munícipe que referiu, era por essa casa estar no fim da linha. Depois verificou-se que afinal a casa está num condomínio a meio duma rua. Na reunião extraordinária da semana passada o Sr. Vereador informou que os técnicos tinham lá ido e que com os vizinhos está tudo bem, por isso o problema é apenas da casa daquela senhora. Confessou que achou estranho, dado tratar-se de um condomínio, logo as casas devem ter tubagens iguais. Afinal agora vem a perceber que todos os vizinhos, dentro do condomínio e na Rua da Juventude, têm as mesmas queixas e até já fizeram reclamação para os serviços (Luís Gatoeiro e Noémia Gonçalves). Pediu ao executivo que não tente esconder ou contornar o que é evidente, acrescentando que não é de bom-tom argumentar com factos que não sejam

verdadeiros. Se existem problemas, têm que ser assumidas as responsabilidades e

O Sr. Vereador Vítor Pereira cumprimentou todos os presentes e referiu o seguinte:

os mesmos deverão ser resolvidos pelos titulares dos pelouros.

⇒ Ficou surpreendido com a foto publicada hoje no <u>Jornal da Marinha Grande</u>, que julga não ter interesse, e que trocaria por uma foto com dignidade das festas da cidade, que na sua opinião não foram condignamente divulgadas, quer em termos jornalísticos como fotográficos. Na notícia de hoje o que interessa é a classificação das praias acessíveis de Vieira de Leiria e de S. Pedro de Moel.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- ⇒ Sobre o Portugal 2020 deixa a informação para ser apresentada pelo Sr. Presidente.
- ⇒ <u>Lombas em Picassinos</u> na sua opinião pessoal a solução que é pedida poderá eventualmente não ser a melhor.
- ⇒ Museu Joaquim Correia é verdade que está fechado ao fim-de-semana. Tem tido muitas reuniões com a família do Mestre Joaquim Correia, que sabe as dificuldades existentes, porque o Museu só tem uma funcionária, que não está disponível para abrir ao fim-de-semana. Vai tentar ver se de futuro se consegue, porque o fim-de-semana talvez seja o período de maior afluência. Ainda em relação a este espaço, aproveitou a oportunidade para informar que estão a ser tomadas medidas para aumentar a afluência, nomeadamente com a inclusão da Orquestra no Museu e com a criação do atelier do Mestre Joaquim Correia.
- ⇒ Deu os parabéns e homenageou, deixando um voto a todos os <u>atletas e</u> desportistas da Marinha Grande que praticam desporto e não ganharam nada.
- ⇒ <u>Água</u> o Vereador do pelouro falará sobre o assunto, mas é verdade que há problemas com alguns inertes e com o ferro, que é uma caraterística da Marinha Grande.
- ⇒ <u>Campo sintético</u> informou que a Câmara tem um relvado sintético atrás do Estádio, que apesar de ser sintético necessita de manutenção. Precisa de levar borracha, ser corrigido, limpo e penteado, o sistema de rega tem que ser refeito e a gravilha solta que tinha à volta vai ser substituída por um tapete, com melhores condições de utilização.

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho cumprimentou todos os presentes e referiu o seguinte:

- ⇒ Salientou a participação do <u>Clube Desportivo da Garcia</u>, num torneio de futebol internacional organizado pela Câmara Municipal de Fontenay-sou-Bois, em França, que decorreu entre os dias 19 e 22 de junho. Participaram 12 atletas, de 12 e 13 anos, o torneio correu bem, e quer dar-lhes os parabéns e agradecer a digna representação do Município da Marinha Grande.
- ⇒ Apresentou o programa das atividades culturais semanais a decorrer nas praias, no âmbito da <u>época balnear</u>, organizadas pela Câmara Municipal e por associações locais, realçando a exposição da Bubble Glass e os ateliers infantis de vidro, pintura e escultura, a decorrer no Posto de Turismo de S. Pedro de Moel.

O Sr. Vereador Paulo Vicente cumprimentou todos os presentes e informou o sequinte:

⇒ Percurso pedestre — fê-lo, com cerca de uma centena de participantes, a que se juntou um grupo de turistas franceses, ingleses e alemães. Explicou como é que o percurso surgiu, através de uma candidatura que permitiu ligar as duas margens do Rio Lis e que sustentou a construção da Ponte das Tercenas. É o primeiro percurso do concelho que está certificado. Houve uma ótima colaboração da CCDRC na

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- execução desta candidatura, na pessoa da Dr.ª Isabel Damasceno, porque conhecia bem a zona. Informou que vão ser distribuídas brochuras com o percurso, e que há possibilidade de se vir a certificar um percurso pedestre em S. Pedro de Moel.
- ⇒ <u>Praias</u> a Praia da Vieira já é praia acessível há muitos anos. Este ano tentou-se S. Pedro de Moel, e após a fiscalização final foi concedida a designação de praia acessível.
 - A Praia Velha e as Pedras Negras têm a bandeira de "Praia com Qualidade de Ouro 2015", atribuída pela Quercus Associação Nacional de Conservação da Natureza às praias portuguesas com melhor qualidade da água.
 - Estes galardões muito honram o concelho e a Câmara Municipal tudo fará para os manter.
- ⇒ Candeeiro em S. Pedro está á espera que cheque para ser colocado.
- ⇒ Lombas em Picassinos já tem a informação dos serviços, e agora vai reunir com eles para analisar, mas chama a atenção para a existência de cruzamentos perigosos naquele local.
- ⇒ <u>Equipamentos nos parques</u> no início desta semana foram recolocados na Cerca, depois de ter sido feita a manutenção pelos serviços da Câmara. Relativamente aos equipamentos do Jardim Luís de Camões terá que ir ver a situação.
- ⇒ <u>Café da praia</u> mantém-se a situação do ano passado, porque ainda não há POOC. Ali deverá existir um apoio de praia, mas como ainda não se sabe o que o Plano contemplará tem que se manter a situação.
- ⇒ <u>Campo sintético</u> o concurso destina-se à manutenção e alteração de situações a corrigir. O campo é de 2010, e apesar de a relva ser sintética necessita de manutenção.
- ⇒ <u>Água</u> mantém-se em contacto com os serviços, e pode informar que os prazos para os cortes de água têm sido alargados para além do que é mencionado, para contemplar os possíveis atrasos dos CTT. Para evitar estas situações, apela para que o maior número possível de munícipes adira ao pagamento eletrónico da fatura de água. É um bom sistema e mais fiável.
 - Pediu ao Sr. Vereador Aurélio que lhe reporte por e-mail os problemas de que tem conhecimento, indicando os arruamentos e n.ºs de polícia, porque a Câmara tem que reportar os problemas aos serviços de saúde e à ERSAR. Até agora não tem havido incumprimentos nos parâmetros da qualidade da água. O que admite que possa haver é algum problema na rede pública de água e até na rede predial das habitações. No caso da Rua da Juventude parece-lhe, de acordo com a indicação dos serviços, que seja um problema da rede predial.

O Sr. Presidente cumprimentou todos os presentes e informou o seguinte:

⇒ <u>Praias</u> — lamenta que o Jornal da Marinha Grande só diga que a Praia da Vieira é acessível, e não diga que S. Pedro também é, porque a Câmara muito investiu para isso. Referiu ainda que há também duas praias douradas, e que foi desafiado a

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- candidatar-se, no próximo ano, à Bandeira Azul, porque todas as praias do concelho têm condições para isso.
- ⇒ Distribuiu a todos os membros do executivo uma brochura sobre o percurso pedestre da Praia da Vieira e um exemplar do Guia da História e Natureza da Praia da Vieira, lamentando que na apresentação destes a Câmara tenha estado tão mal representada. Estiveram presentes ele próprio e o Sr. Vereador Paulo Vicente, bem como todas as entidades que participaram, com exceção do ICNF. Os Srs. Vereadores criticam mas não estiveram presentes.
- ⇒ Em resposta ao Sr. Vereador António Santos, informou sobre a reunião realizada na CCDRC, no passado dia 23 de junho, para a negociação das <u>verbas para a CIMRL</u>, referindo que está aprovada uma verba inferior a 32 milhões de euros, pelo que não compreende como é que Ansião pode investir 2 milhões de euros. A proposta da CIMRL, para 10 municípios, era de 110 milhões de euros, e a proposta da CCDRC era de 32 milhões de euros. Só depois de muita discussão é que avançaram com mais meio milhão de euros. Apenas 3 cidades da CIMRL (Marinha Grande, Leiria e Pombal) se podem candidatar à regeneração urbana.
- \Rightarrow Mercado não pode adiantar mais informações porque estão em negociações algumas soluções.
- ⇒ Referiu que corrobora o que o Sr. Vereador Vítor Pereira disse, e daí o seu voto de louvor a todos os <u>desportistas</u> pela sua participação na época de 2014/2015, e não só pelas vitórias. A todas as coletividades que se dedicam a esta área fez questão de deixar o seu agradecimento e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido.
- ⇒ <u>Jovens em França</u> durante a sua estadia foram acompanhados por um Vereador de Fontenay-sou-Bois, amigo da Marinha Grande e assíduo visitante da nossa cidade, que informou o município do seu excelente comportamento.
- O **Sr. Vereador Vítor Pereira** pediu ao Sr. Presidente para intervir, tendo-lhe sido concedida a palavra. Referiu que pretende deixar expresso um voto de louvor e reconhecimento pela organização das <u>marchas populares</u> e pelo movimento associativo.
- O **Sr. Presidente** prosseguiu a sua intervenção, referindo que também reconhece o trabalho desenvolvido pela organização das <u>marchas populares</u>, que participou, gostou e tudo fará para que de futuro haja mais participação.

Seguidamente leu uma <u>carta que recebeu da ex-Vereadora Cidália Ferreira</u>, sobre a deliberação da ANO II, em que foi falado o seu nome, onde pede ao Presidente da Câmara que defenda o seu bom nome procedendo à leitura, na reunião da Câmara Municipal, da carta que lhe remete, e fazendo juntar a mesma ao processo.

Depois de proceder à leitura integral da carta, o Sr. Presidente distribuiu uma cópia da mesma a todos os Srs. Vereadores, para que, se quiserem fazer alguma intervenção sobre o assunto, o possam fazer na próxima reunião.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Depois de terminado o período de antes da ordem do dia, o Sr. Presidente interrompeu a reunião, para um breve intervalo, que decorreu das 10:45 horas às 11:10 horas.

2 - PROCESSO DISCIPLINAR. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL PARA EMISSÃO DE PARECER FUNDAMENTADO.

Antes da votação deste ponto da ordem do dia, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** explicou o motivo da presente deliberação, esclarecendo que ainda não se está a tomar uma decisão sobre o processo.

Informou também que o processo completo, composto por 11 pastas, se encontra hoje presente na sala de reuniões, ficando, depois da reunião, à guarda da Divisão Jurídica e de Comunicação, onde poderá desde já ser consultado por qualquer um dos Senhores Vereadores, de modo a que se possam inteirar de todo o seu conteúdo para ficarem habilitados para a posterior tomada de decisão em próxima reunião da Câmara Municipal.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

416 - Presente processo disciplinar, incluindo relatório final, instaurado contra a trabalhadora Dulce Manuela Paiva Bonita, entregue pelo instrutor em 22 de junho de 2015.

Considerando que quando seja proposta a aplicação da pena de demissão a entidade competente para a decisão apresenta o processo, por cópia integral, quando o trabalhador seja representante sindical, à associação sindical respetiva, que pode, no prazo de cinco dias, juntar o seu parecer fundamentado, de acordo com o artigo 54.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (mantido no artigo 219.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Assim, a Câmara Municipal delibera remeter o processo por cópia integral ao STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, do qual a trabalhadora Dulce Bonita é dirigente regional, para que, querendo, junte o seu parecer fundamentado, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com o artigo 54.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (mantido no artigo 219.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 13, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2015

417 - Presente a ata n.º 13, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 04 de junho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, por não ter estado presente na reunião.

4 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 14, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2015

418 - Presente a ata n.º 14, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de junho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, por não ter estado presente na reunião.

5 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 15, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2015

419 - Presente a ata n.º 15, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de junho de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Maria João Gomes, por não ter estado presente na reunião.

6 - REQ. N. 827/15, DATADO DE 11/06/2015 — PC N.º 68/12, DATADO DE 09/03/2012 — MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS. S.A.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

420 - Presente pedido com o registo n.º 827/15, datado de 11/06/2015 relativo ao licenciamento de **alterações a efetuar em obra a uma unidade industrial**, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1.616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P, da freguesia da Moita e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 68/12, com data de entrada de og/03/2012, apresentado por **MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**, com o NIPC 505 256 630, com sede na Estrada da Nazaré, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo processo de licenciamento inicial foi aprovado em reunião de câmara de o7/02/2013, encontrando-se as obras respetivas tituladas pelo alvará n.º 32/14; Presente informação técnica, datada de 12/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser aprovado.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a efetuar em obra a uma unidade industrial, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1.616 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811-P, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 68/12, com data de entrada de 09/03/2012, apresentado por MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 505 256 630, com sede na Estrada da Nazaré, Moita, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo processo de licenciamento inicial foi aprovado em reunião de câmara de 07/02/2013, encontrando-se as obras respetivas tituladas pelo alvará n.º 32/14, com os seguintes condicionalismos:

1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do $n.^{\circ}$ 4 do artigo 20° do RJUE;

Mais delibera informar o requerente que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, dado que a operação urbanística inclui a legalização de edificação existente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 552/15, DATADO DE 22/04/2015 — PC N.º 116/09, DATADO DE 02/06/2009 — SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL LDA

421 - Presente pedido com o registo n.º 552/15, datado de 22/04/2015 relativo a licenciamento de **alterações em obra da construção de um edifício destinado a clínica dentária**, no prédio sito na Estrada do Guilherme, Comeira, registado na Conservatória do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4.012 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.641, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 116/09, com data de entrada de 02/06/2009, apresentado por **SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL LDA**, com o NIPC 503 867 837, com sede na Rua Santos Barosa, n.º 21, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujas obras se encontram tituladas pelo Alvará de Obras de Construção n.º 28/12, válido até 20/03/2016; Presente informação técnica, datada de 15/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura das alterações em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações em obra da construção de um edifício destinado a clínica dentária, no prédio sito na Estrada do Guilherme, Comeira, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4.012 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.641, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 116/09, com data de entrada de 02/06/2009, apresentado por SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL LDA, com o NIPC 503 867 837, com sede na Rua Santos Barosa, n.º 21, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujas obras se encontram tituladas pelo Alvará de Obras de Construção n.º 28/12, válido até 20/03/2016, com o seguinte condicionalismo:

1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do $n.^{\circ}$ 4 do artigo 20° do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 756/15, DATADO DE 28/05/2015 — PC N.º 177/15, DATADO DE 28/05/2015 — V L MOLDES LDA., MARILAMP — COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA, e RABOURDIN PORTUGAL — MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA.

422 - Presente pedido com o registo n.º 756/15, datado de 28/05/2015 relativo a licenciamento de alterações a edifício industrial e construção de estrutura de proteção a equipamento técnico de apoio à atividade industrial, sito na Estrada do Guilherme, n.º 135, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.430 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.202, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 177/15, com data de entrada de 28/05/2015, apresentado por V L MOLDES LDA, com o NIPC 503 914 584, com sede na Rua do Guilherme, 135-B, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, MARILAMP — COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA., com o NIPC 506565947, com sede em Estrada do Guilherme, Armazém 135/C, Zona Industrial e Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande e RABOURDIN

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

PORTUGAL — MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA., com o NIPC 502163640, com sede em Estrada do Guilherme, $n.^{\circ}$ 135 A, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 19/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a alterações a edifício industrial e construção de estrutura de proteção a equipamento técnico de apoio à atividade industrial, sito na Estrada do Guilherme, n.º 135, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14.430 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.202, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 177/15, com data de entrada de 28/05/2015, apresentado por V L MOLDES LDA, com o NIPC 503 914 584, com sede na Rua do Guilherme, 135-B, Amieirinha, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, MARILAMP — COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA., com o NIPC 506565947, com sede em Estrada do Guilherme, Armazém 135/C, Zona Industrial e Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande e RABOURDIN PORTUGAL – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA., com o NIPC 502163640, com sede em Estrada do Guilherme, n.º 135 A, Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os sequintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
- 2.- Execução da totalidade dos trabalhos necessários à boa conclusão da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 691/15, DATADO DE 20/05/2015 — PC N.º 75/15, DATADO DE 18/03/2015 — PORTUMOLDE — MOLDES PORTUGUESES, LDA.

423 - Presente pedido com o registo n.º 691/15, datado de 20/05/2015 relativo a licenciamento de alteração e legalização de alterações em edifício industrial existente no prédio sito na Estrada da Nazaré, n.º 222, Amieirinha, na freguesia e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.889 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.761-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 75/15, com data de entrada de 18/03/2015, apresentado por PORTUMOLDE — MOLDES PORTUGUESES, LDA.,

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

com o NIPC 500 727 236, com sede na Rua Augusto Costa - Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 18/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo ao licenciamento de alteração e legalização de alterações em edifício industrial existente no prédio sito na Estrada da Nazaré, n.º 222, Amieirinha, na freguesia e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.889 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.761-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 75/15, com data de entrada de 18/03/2015, apresentado por PORTUMOLDE — MOLDES PORTUGUESES, LDA., com o NIPC 500 727 236, com sede na rua Augusto Costa - Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;
- 2.- Deverá igualmente dar satisfação aos condicionalismos expressos no parecer com a referência 15.03.16/11/06/01 3294LRA15, da EP, Estradas de Portugal, comunicado por aquela entidade pelo ofício n.º 48252 de 20/05/2015.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 635/15, DATADO DE 07/05/2015 — PC N.º 153/15, DATADO DE 07/05/2015 — ANABELA PEREIRA COELHO

424 - Presente pedido com o registo n.º 635/15, datado de 07/05/2015 relativo a licenciamento e legalização de alterações interiores e exteriores, legalização de garagem existente, mudança de utilização e constituição de propriedade horizontal de edifício existente na Rua Pires de Campos, n.º 84 e 86, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 712 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5632-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 153/15, com data de entrada de 07/05/2015, apresentado por ANABELA PEREIRA COELHO, com o NIF 186 471 122, residente na rua 25 de Abril, loja 1-B, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Presente informação técnica, datada de 22/06/2015, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura, a par do pedido de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado no âmbito do pedido de licenciamento relativo a alterações interiores e exteriores, legalização de garagem existente e mudança de utilização de edifício existente na rua Pires de Campos, n.º 84 e 86, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 712 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5632-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 153/15, com data de entrada de 07/05/2015, apresentado por ANABELA PEREIRA COELHO, com o NIF 186 471 122, residente na rua 25 de Abril, loja 1-B, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do $n.^{\circ}$ 4 do artigo 20° do RJUE;

Delibera, igualmente, DEFERIR a emissão da certidão referente à constituição da propriedade horizontal sobre o prédio a que se reporta o presente processo, nos termos requeridos, por se verificar que se encontram reunidas as condições estabelecidas no artigo 1360 e seguintes do Código Civil.

Mais delibera informar o requerente que a concessão da respetiva autorização de utilização ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 618/15, DATADO DE 05/05/2015 — PC N.º 88/15, DATADO DE 26/03/2015 — SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS

425 - Presente processo n.º 88/15, registado em 2015/03/26, a solicitar o **licenciamento de obra de construção de moradia e muros de vedação**, no Lote n.º 1, com 1.570,00 m2, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 9/1987, sito na Rua do Lavadouro Novo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o n.º 14.488 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.893, apresentado por **SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS**, com o NIF 220508259, residente na Rua Terreiro do Penisco, n.º 29, lugar de Pilado, freguesia e concelho de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2015/04/30.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro.

Presentes informações técnicas, datadas de 2015/04/17 e de 2015/06/09, que atestam encontrarem-se os projetos de especialidade em condições para que a Câmara Municipal tome uma decisão final sobre o pedido de licenciamento;

Após análise do processo n.º 88/15, registado em 2015/03/26, a solicitar o licenciamento de obra de construção de moradia e muros de vedação, no Lote n.º 1, com 1.570,00 m², constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 9/1987, sito na Rua do Lavadouro Novo, lugar do Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o n.º 14.488 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.893, apresentado por SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS, com o NIF 220508259, residente na Rua Terreiro do Penisco, n.º 29, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2015/04/22, Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 23 º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, DEFERIR o mesmo

Mais delibera informar o requerente do sequinte:

- 1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.
- 4- Deverá assegurar a execução do passeio em blocos retangulares de betão (0,20mX0,10mX0,06m) assente em base em tout-venant com 0,15 m de espessura e lancil de betão com dimensões de 0,12m (largura à vista) x 0,25m (altura) x 0,15 m (largura de base).
- 5- Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

6- Deverá assegurar a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 849/15, DATADO DE 16/06/2015 — PC N.º 277/14, DATADO DE 31/07/2014 — CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES

426 - Presentes requerimentos registados sob o n.º 1159/14, n.º 1665/14, n.º 772/15 e n.º 849/15, em 2014/07/31, 2014/10/31, 2015/06/01 e 2015/06/16, respetivamente, referentes ao processo n.º 277/14, relativo ao pedido de **licenciamento de obra de construção de um anexo** destinado a garagem e arrumos **e construção de muro de vedação**, com demolição do anexo e muro existentes no prédio, sito na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.251 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.442, apresentado por **CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES**, com o NIF 192482637, residente na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Do prédio objeto do pedido, com a área inicial de 1.191,00 m2, será cedida uma parcela de terreno com a área de 40,00 m2, para execução de passeio a integrar o domínio público. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.151,00 m2.

Presente projeto de estabilidade, devidamente instruído com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no $n.^{\circ}$ 1 do artigo $10.^{\circ}$ do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei $10.^{\circ}$ 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei $10.^{\circ}$ 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei $10.^{\circ}$ 28/2010, de 2 de setembro.

Presente aditamento ao projeto, componente arquitetura, apresentado em sede de audiência prévia, através do requerimento registado sob $n.^{\circ}$ 772/15, em 2015/06/01.

Presente parecer técnico datado de 2015/06/09, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

Presente aditamento ao projeto, componente arquitetura, apresentado através do requerimento registado sob o n.º 849/15, em 2015/06/16, a juntar elementos corrigidos. Presente parecer técnico datado de 2015/06/16, que atesta estarem sanadas as condicionantes ao projeto de arquitetura.

A Câmara Municipal depois de analisar as alterações ao processo $n.^{\circ}$ 277/14, apresentadas em sede de audiência prévia, por CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES, com o NIF 192482637, residente na Rua Principal à Pedrulheira, $n.^{\circ}$ 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como os pareceres técnicos, datados de 2015/06/09 e de 2015/06/16, que se debruçaram sobre as mesmas e

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

considerando que as alterações apresentadas colmatam as deficiências apontadas ao projeto, delibera nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação, DEFERIR o pedido de licenciamento da construção de um anexo destinado a garagem e arrumos e construção de muro de vedação, com demolição do anexo e muro existentes no prédio, sito na Rua Principal à Pedrulheira, n.º 45, lugar de Pedrulheira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.251 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19442, propriedade da interessada.

Aceitar a cedência de uma parcela de terreno com a área de 40,00 m2, do prédio objeto do pedido, com a área inicial de 1.191,00 m2, para execução de passeio a integrar o domínio público. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.151,00 m2.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 1 do artigo $76.^{\circ}$ do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.
- 4 Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.
- 5- As variações decorrentes da topografia do terreno não devem resultar na alteração da altura final do muro e gradeamento para além de 1,50m.
- 6- Deverá assegurar a execução do passeio na frente do prédio confinante com a Rua Principal à Pedrulheira, conforme desenho 2B, a ser pavimentado em calçada de calcário de 0,05mx0,05mx0,05m e lancil de calcário com espessura de 0,13 m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15 m de espessura.
- 7- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.
- 8- Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

9- A concessão da autorização da moradia fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 40,00 m2 do prédio objeto do pedido.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 656/15, DATADO DE 12/05/2015 — PC N.º 442/14, DATADO DE 19/02/014 — PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES

427 - Presente processo n.º 442/14, registado em 2014/12/19, referente ao pedido de **licenciamento da obra de construção de moradia e muros de vedação,** no prédio sito no lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.930 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.981, apresentado por **PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES**, com o NIF 229369596, residente na Rua de Londres, Lote 40 - 3º Esq., freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 2015/02/19.

Em consequência do licenciamento, do prédio com a área inicial de 1.330,00 m2, serão cedidos ao domínio público 52,30 m2 para passeio público. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.277,70 m2.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, estando a Câmara Municipal, de acordo com o parecer técnico datado de 2015/06/11, em condições de tomar uma decisão final sobre o pedido.

Após análise do processo n.º 442/14, registado em 2014/12/19, referente ao pedido de licenciamento da obra de construção de moradia e muros de vedação, no prédio sito no lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.930 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 1.981, apresentado por PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES, com o NIF 229369596, residente na Rua de Londres, Lote 40 — 3º Esq., freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 2015/02/19, bem como do parecer técnico de 2015/06/11, Câmara Municipal delibera nos termos do artigo 23 º, n.º 1, alínea c), do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Em consequência do licenciamento, aceitar a cedência de uma parcela de terreno com a área 52,30 m2 para passeio público, do prédio com a área inicial de 1330,00 m2. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1277,70 m2.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 Nos termos do disposto no $n.^{Q}$ 1 do artigo $76.^{Q}$ do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- ${f 2}$ Nos termos do artigo ${f 8o.^Q-A}$ do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.
- 4- Os muros de vedação a construir junto da via pública, deverão observar o disposto no art. $18.^{\circ}$ do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
- Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
- O muro de vedação confinante com o arruamento, não poderá exceder a altura de o,8om acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,5om.
- Considerando a configuração do terreno na sua área mais próxima do arruamento que o serve, as características anteriormente descritas devem ser prolongadas nas estremas seguindo o alinhamento frontal da moradia a sul e o alinhamento lateral nascente da moradia localizada a poente do prédio.
- 5- Deverá assegurar a execução do passeio em blocos de betão com as dimensões o,10mxo,20mxo,06m após execução de uma camada de base em Tout-Venant de 0,15m de espessura e lancil de betão com 0,12m de espessura.
- 6- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.
- 7- Aquando da execução do passeio e do muro, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no $n.^{\Omega}$ 3 do art. 19. $^{\Omega}$ do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
- 8- A concessão da autorização de utilização fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 28,00 m2 do prédio objeto do pedido.
- 9- Deverá solicitar aos serviços camarários de Águas e Saneamento a ligação da rede de água e rede de água residual doméstica, às redes públicas de abastecimento de águas e residuais domésticas existentes na rua.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

14 - REQ. N. 753/15, DATADO DE 27/05/2015 — PC N.º 313/14, DATADO DE 17/09/2014 — ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA

428 - Presente requerimento n.º 753/15, datado de 2015/05/27, constante do processo camarário n.º 313/14, subscrito por **ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA**, com o NIF 129856943, residente na Rua da Serraria, n.º 66, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento da "Legalização da instalação de estabelecimento de restauração e bebidas"**, existente, incidente sobre a fração "A" de um prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, n.º 13, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.976 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 4.200 da referida freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2014/10/30.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/15, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da "Legalização da instalação de estabelecimento de restauração e bebidas", incidente sobre a fração "A" de um prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, n.º 13, lugar de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1.976 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 4.200 da referida freguesia de Vieira de Leiria, com o número de processo 313/14, com data de entrada em 2014/09/17, apresentado por ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA, com o NIF 129856943, residente na Rua da Serraria, n.º 66, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE — DEFERIR o mesmo.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no $n.^{Q}$ 1 do artigo $76.^{Q}$ do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N. 766/15, DATADO DE 29/05/2015 — PC N.º 322/14, DATADO DE 26/09/2014 — JOAQUIM DA COSTA

429 - Presente requerimento n.º 766/15, datado de 2015/05/29, constante do processo camarário n.º 322/14, subscrito por **JOAQUIM DA COSTA**, com o NIF 113638850, residente na Rua da Sede, n.º 27, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande,

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

referente ao pedido de **licenciamento da obra de** "Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua do Clube Recreativo Amieirinhense (antiga Rua da Sede), lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.820, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5.677, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/03/05.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/16, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de "Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua do Clube Recreativo Amieirinhense (antiga Rua da Sede), lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.820, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 5.677, com o número de processo 322/14, com data de entrada em 2014/09/26, apresentado por JOAQUIM DA COSTA, com o NIF 113638850, residente na Rua da Sede, n.º 27, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE — DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 1 do artigo $76.^{\circ}$ do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N. 782/15, DATADO DE 03/06/2015 — PC N.º 437/14, DATADO DE 17/12/2014 — GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA

430 - Presente requerimento n.º 782/15, datado de 2015/06/03, constante do processo camarário n.º 437/14, subscrito por **GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA**, com o NIF 243325312, residente na Rua Manuel Balseiro Guerra, n.º 4, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento da obra de "Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação"**, incluindo a demolição de edificação existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Actor Álvaro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 248, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

sob o artigo $n.^{\circ}$ 64, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/04/02.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/06/16, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de "Construção de uma moradia e muros de vedação", incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Actor Álvaro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 248, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 64, com o número de processo 437/14, com data de entrada em 2014/12/17, apresentado por GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA, com o NIF n.º 243325312, residente na Rua Manuel Balseiro Guerra, n.º 4, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE — DEFERIR o mesmo, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 695/15, DATADO DE 20/05/2015 — PC N.º 167/15, DATADO DE 20/05/2015 — RIBERMOLD, LDA.

431 - Presente pedido com o registo n.º 167/15, datado de 20/05/2015 relativo à **legalização** da construção de uma estrutura de proteção a um equipamento de apoio de uma unidade industrial, sita na Rua da Marinha Pequena, na Zona Industrial da Marinha Pequena, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.624 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.268, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 167/15, com data de entrada de 20/05/2015, apresentado por **RIBERMOLD, LDA.**, com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 19/06/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de legalização relativo à construção de uma estrutura de proteção a um equipamento de apoio de uma unidade industrial, sita na Rua da Marinha Pequena, na Zona Industrial da Marinha Pequena, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.624 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.268, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 167/15, com data de entrada de 20/05/2015, apresentado por RIBERMOLD, LDA., com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do sequinte:

- 1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. N. 667/15, DATADO DE 15/05/2015 — PC N.º 159/15, DATADO DE 15/05/2015 — TELEPIZZA PORTUGAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

432 - Presente pedido com o registo n.º 667/15, datado de 15/05/2015 relativo a **demolição e remoção de módulo préfabricado**, localizado na Avenida José Gregório, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7940 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19385-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 159/15, com data de entrada de 15/05/2015, apresentado por **TELEPIZZA PORTUGAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**, com o NIPC 502 796 251, com sede na Rua Professor Reinaldo dos Santos, n.º 22 C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa;

Presente informação técnica, datada de 22/06/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a demolição e remoção de módulo préfabricado, localizado na Avenida José Gregório, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.940 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19.385-P, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 159/15, com data de entrada de 15/05/2015, apresentado

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

por TELEPIZZA PORTUGAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., com o NIPC 502 796 251, com sede na Rua Professor Reinaldo dos Santos, n.º 22 C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 Nos termos do disposto no $n.^{\Omega}$ 1 do artigo $76.^{\Omega}$ do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3 Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - REQ. N. 1060/14, DATADO DE 25/07/2014 — PC N.º 118/12, DATADO DE 19/04/2012 — SOCIEDADE DE REPRESENTÇÕES A. GONÇALVES, LDA.

433 - Presente Processo de Loteamento n.º 17/84, referente à "Operação de Loteamento Urbano", levada a efeito na Avenida Victor Gallo, freguesia e concelho de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Loteamento n.º 5/1984, datado de 5 de março de 1984, emitido em nome de SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA.

Presente requerimento n.º 1060/14, datado de 2014/07/15, constante do processo camarário n.º 118/12, subscrito por SOCIEDADE DE REPRESENTÇÕES A. GONÇALVES, LDA., com o NIPC N.º 500268355, com sede na Estrada de Leiria, n.º 277, Apartado 87, freguesia e concelho de Marinha Grande, inerente ao pedido de licenciamento para a "Alteração do Loteamento Urbano", a incidir sobre os lotes designados por "Lote n.º 5" e "Lote n.º 8", do loteamento urbano sito na Avenida Victor Gallo, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/1984, datado de 5 de março de 1984, visando o aumento das áreas de implantação, de construção, do número de fogos e respetivos lugares de estacionamento.

Presente deliberação camarária datada de 31 de julho de 2014, pela qual a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública, o pedido de "Alteração da Licença de Operação de Loteamento Urbano", a incidir sobre os lotes designados por "Lote n.º 5" e "Lote n.º 8", do loteamento urbano sito na Avenida Victor Gallo, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 5/1984, datado de 5 de março de 1984, emitido em nome de **SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA.**, com o NIPC N.º 500268355, com

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

sede na Estrada de Leiria, n.º 277, Apartado 87, freguesia e concelho de Marinha Grande, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Presente Edital (extrato) n.º 783/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162/2014, de 25 de agosto, pelo qual foi publicitada a pretensão requerida, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

Presente parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território, datado de 2014/10/13, sobre o pedido.

Presente deliberação camarária datada de 16 de outubro de 2014, pela qual a Câmara deliberou aprovar o pedido de "Alteração da Licença de Operação de Loteamento em resultado da discussão pública promovida

Presentes comprovativos das notificações para pronúncia aos proprietários dos lotes, em cumprimento do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, efetuada mediante afixação do Edital n.º 29/DAM/2014, relativo à alteração em causa, nos termos do previsto do n.º 1, alínea d) do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, face ao número elevado de interessados a notificar, atendendo à existência de duzentos e sessenta contadores de áqua ativos na totalidade dos lotes erigidos.

Presente parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território, datado de 2015/05/29, sobre o término do prazo para pronúncia, sem que tivesse ocorrido oposição de qualquer proprietário, pelo que se encontra o processo em condições de ser tomada uma deliberação final sobre o pedido.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou DEFERIR a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano titulada pelo Alvará n.º 05/1984, referente ao prédio sito na Avenida Vitor Galo, freguesia e concelho de Marinha Grande, requerida por SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA., incidindo nos lotes constituídos com os números 5 e 8, visando o aumento das áreas de implantação, de construção, do número de fogos e respetivos lugares de estacionamento, devendo a sociedade requerente solicitar a emissão do respetivo aditamento ao alvará, no prazo de 1 ano, a contar da notificação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - REQ. N. 809/15, DATADO DE 08/06/2015 — PC N.º 189/15, DATADO DE 08/06/2015 — FERNANDO GOMES CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO

434 - Presente pedido com o registo n.º 809/15, datado de 08/06/2015 relativo a licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a comércio e serviços, no prédio sito na Rua da Boavista, n.º 9-A, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.784 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.520, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 189/15, com data de entrada de o8/06/2015, apresentado por **FERNANDO GOMES CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO**, com o NIF 187 144 133, residente na Rua Helder Luciano Roldão, n.º 15, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica desfavorável, datada de 16/06/2015, propondo o indeferimento do pedido por se verificar que o mesmo viola normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

Notificar o requerente, FERNANDO GOMES CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO, com o NIF 187 144 133, residente na Rua Helder Luciano Roldão, n.º 15, freguesia e concelho da Marinha Grande, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 15 dias, antes de ser tomada a decisão final, para que este refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, do seu processo, referente a licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a comércio e serviços, no prédio sito na Rua da Boavista, n.º 9-A, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.784 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.520, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 189/15, com data de entrada de 08/06/2015, por violar o disposto no § único do artigo 46° do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e o n.º 2 do artigo 65º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), ao representar uma escada de acesso a instalações sanitárias e de vestiário de apoio situadas no 1º andar do edifício cujos degraus e patins não apresentam as dimensões mínimas aplicáveis de 23 cm de cobertor e de 14 a 18 cm de espelho para os primeiros e de 1,0 m de comprimento nos segundos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

<u>21 - REQ. N. 859/15, DATADO DE 17/06/2015 — PC N.º 207/15, DATADO DE 17/06/2015 — MARIA DO CARMO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA</u>

435 - Presente requerimento, com registo de entrada nº 859/15 de 17/06/2015, de MARIA DO CARMO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA, com o NIF 127211020, residente na Rua dos Marisadores, n.º 67, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 847 de 1963, titulada pelo alvará de construção n.º 403, emitido em 16/05/1963.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Presente parecer técnico datado 18/06/2015, onde foi exarado despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Avenida Marginal, n.º 3, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de MARIA DO CARMO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA, com o NIF 127211020, residente na Rua dos Marisadores, n.º 67, freguesia e concelho de Marinha Grande , MARIA LUIZA MONTEIRO DE SOUSA, com o NIF 232107700, com morada em 55 Rue Francisco Ferrer, Aunay sous Bois, 93600 França, JOAQUIM MANUEL MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA, com o NIF 234710756, com morada em Ketelstraat, 66, 3680 Maasieik, Bélgica, e HOMERO MONTEIRO BOIÇA DE SOUSA, com o NIF 256911380, com morada na Avenida Marginal, n.º 3, 1.º andar, lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a sequinte composição:

Membros efetivos
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra
Membros suplentes
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - REQ. N. 787/15, DATADO DE 03/06/2015 — PC N.º 292/12, DATADO DE 01/10/2012 — PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL,S.A.

436 - Presente requerimento, com registo de entrada n° 787/15, datado de 03/06/2015, apresentado por **PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL,S.A.**, com o NIPC 500697370, com morada em Rua Tomas da Fonseca, Torre A, 6.º andar, Lisboa, a solicitar a autorização de utilização para a edificação objeto de obras de construção, objeto de comunicação prévia, no âmbito do processo n.º 272/12, de 01/10/2012.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Presente parecer técnico datado de 18/06/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no artigo $14.^{\circ}$ da Portaria $n.^{\circ}$ 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n° 1515/2007 de 30 de Novembro e artigo $12.^{\circ}$ do Decreto -Lei $n.^{\circ}$ 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 217/2012, de 09 de outubro.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita na Rua de Portugal, Lote 2, Zona Industrial do Casal da Lebre, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de PETROLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL,S.A., com o NIPC 500697370, com morada em Rua Tomas da Fonseca, Torre A, 6.º andar, Lisboa, com a seguinte composição:

Membros efetivos
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra
Membros suplentes
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - REQ. N. 548/15, DATADO DE 22/04/2015 — PC N.º 30/13, DATADO DE 25/01/2013 — PEDRO JORGE PARRACHO FELICIANO

437 - Presente requerimento, com registo de entrada nº 548/15, datado de 22/04/2015, apresentado por **PEDRO JORGE PARRACHO FELICIANO**, com o NIF 218805624, com morada em Rua dos Pintores de Vidro, n.º 131, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a edificação cuja construção foi licenciada no âmbito o processo n.º 30/13, e titulada pelo alvará de obras de construção n.º 125/13, emitido em 19/11/2013.

Presente parecer técnico datado de 19/06/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º 2 do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

artigo $64.^{\circ}$ do RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n^{Ω} 2 do artigo 65. $^{\Omega}$ do Decreto-Lei n^{Ω} 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita na Rua do Outeiro, n. $^{\Omega}$ 42, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de PEDRO JORGE PARRACHO FELICIANO, com o NIF 218805624, com morada em Rua dos Pintores de Vidro, n. $^{\Omega}$ 131, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

Membros efetivos
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra
Membros suplentes
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - REQ. N. 768/15, DATADO DE 01/06/2015 — PC N.º 249/14, DATADO DE 10/07/2014 — VASCO MANUEL GOMES SILVA

438 - Presente requerimento, com registo de entrada nº 768/15, datado de 01/06/2015, apresentado por VASCO MANUEL GOMES SILVA, com o NIF 190323060, e FÁTIMA MARIA DA SILVA BRITO, com o NIF 158468821 com morada em Rua da Charnequinha, n.º 44, 1.º esq.º, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a edificação cuja construção foi licenciada no âmbito o processo n.º 249/14, e titulada pelo alvará de licença d legalização n.º 83/14, emitido em 04/12/2014.

Presente parecer técnico datado de 22/06/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita na Estrada da Nazaré, n.º 48, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, propriedade de VASCO MANUEL GOMES SILVA, com o NIF 190323060, FÁTIMA MARIA DA SILVA BRITO, com o NIF 158468821, com morada em Rua da Charnequinha, n.º 44, 1.º esq.º, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

Membros efetivos
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra
Membros suplentes
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - REQ. N. 788/15, DATADO DE 19/06/2015 — PC N.º 440/13, DATADO DE 26/11/2013 — ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO

439 - Presente requerimento, com registo de entrada nº 768/15, datado de 01/06/2015, apresentado por **ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO**, com o NIF 126446156, com morada em Rua Engenheiro André Navarro, n.º6, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a edificação cuja construção foi licenciada no âmbito o processo n.º 440/13, e titulada pelo alvará de licença de legalização n.º 40/15, emitido em 15/0582015.

Presente parecer técnico datado de 19/06/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n^{Ω} 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n^{Ω} 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

comissão que efetuará a vistoria à edificação sita no Largo Ilídio de Carvalho, n.º 23, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO, com o NIF 126446156, com morada em Rua Engenheiro André Navarro, n.º6, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

Membros efetivos
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra
Membros suplentes
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

<u>26 - REQ. N. 670/15, DATADO DE 18/05/2015 — PC N.º 196/08, DATADO DE 16/05/2008</u> — ROGÉRIO JESUS HENRIQUES

440 - Presente requerimento, com registo de entrada n° 670/15, datado de 18/05/2015, apresentado por **ROGÉRIO JESUS HENRIQUES**, com o NIF 115225420, com morada em Rua de Bissau, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a edificação objeto de obras de alteração licenciadas no âmbito do processo n.º 196/08, e tituladas pelo alvará de licença d legalização n.º 52/11, emitido em 20/06/2011.

Presente parecer técnico datado de 26/05/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista n.º 6 do art.º 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação sita na Travessa da Rotunda, Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ROGÉRIO JESUS HENRIQUES, com o NIF 115225420, com morada em Rua de Bissau, n.º 6, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Membros efetivos
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra
Membros suplentes
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - E/2845/2015 — FUGA DE FUMOS DENTRO DE HABITAÇÃO — DETERMINAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE.

441 - Pelo requerimento em apreço, apresentado por **FRANCISCO PEREIRA VICENTE**, com o NIF 183485858, residente em Avenida Vitor Gallo, n.º 90, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, é solicitada uma vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de fuga de fumos provenientes de uma das chaminés do prédio, que invade a sua habitação, a qual causará deterioração no imóvel.

Presente parecer dos serviços, datado de 19/06/2015, sobre o assunto.

Após análise pedido e da informação datada de 19/06/2015, a Câmara Municipal delibera: Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação — RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Avenida Vitor Gallo, n.º 90, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de FRANCISCO PEREIRA VICENTE, com o NIF 183485858, residente na mesma morada, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 14/07/2015, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Membros efetivos: Engenheira Cristina Silva Arquiteto Alexandre Fava Engenheiro Vasco Fernandes

Membros suplentes: Engenheiro Rui Vicente Arquiteto Ricardo Santos Dra. Eunice Marques

NOTIFICAR a empresa a quem incumbe a administração do condomínio, Cempormil, Lda com sede em Avenida Vítor Gallo, $n.^{\Omega}$ 126, freguesia e concelho de Marinha Grande, para estar presente na vistoria em causa, face à eventual necessidade de acesso, pela comissão, às zonas comuns do edifício, para verificação dos factos alegados pelo requerente.

INFORMAR o requerente, bem como a empresa incumbida da administração do condomínio, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - E/1739/2015 — SOLICITA VISTORIA À SUA HABITAÇÃO SITA NA AVENIDA VITOR GALLO, N.º 90, 6.º DIREITO — MARINHA GRANDE — COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DE VISTORIA

442 - Presente pedido registado sob o n.º E/1739/2015, de 25/02/2015, apresentado por VIRGILIO ALMEIDA, residente em Avenida Vitor Gallo, n.º 92, 6.º direito, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar uma vistoria ao seu imóvel, face à alegada existência de infiltrações provenientes da fração correspondente ao sétimo andar direto, e do respetivo terraço, de modo a que possam ser aferida as condições de higiene, segurança e salubridade da sua fração, atendendo a que a sua fração é habitada por pessoas com problemas de saúde e crianças.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 05/03/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas. Presente Auto de Vistoria datado de 02/04/2015, referente à vistoria realizada em 25/03/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, e considerando que a Comissão de Vistorias verificou que a fração correspondente ao sexto andar direto do edifício vistoriado se encontra, na generalidade, em más condições de higiene e salubridade, causadas por infiltrações que terão origem na deficiente impermeabilização dos terraços das frações confinantes, designadamente da fração correspondente ao sétimo andar direto, constituindo estes terraços áreas comuns do edifício, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 a Câmara delibera NOTIFICAR a empresa responsável pela administração do condomínio, CEMPORMIL — SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS, LDA., para, no prazo de 90 (noventa dias), promover os trabalhos necessários a sanar as deficiências detetadas, e descritas no auto de vistoria mencionado, designadamente, deficiente impermeabilização dos terraços que envolvem as frações dos pisos superiores, e deficiente sistema de escoamentos de águas pluviais, quer ao nível da cobertura, quer ao nível dos referidos terraços.

Mais delibera, dar conhecimento desta diligência aos proprietários das frações presentes na vistoria, o Sr. Virgílio Alfredo da Costa Almeida e o Sr. Silvino de Jesus Rocha, remetendo-lhes cópia do auto de vistoria elaborado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - REQ. N. 533/15, DATADO DE 21/04/2015 — PC N.º 144/2015, DATADO DE 21/04/2015 — CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO

443 - Presente requerimento registado sob o n.º 533/15, datado de 21/04/2015, apresentado por CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO, com o NIF 168282054, residente em Rua Prof. José Custódio Morais, n.º 5, lugar de Várzea, freguesia e concelho de Marinha Grande, através do qual é solicitada uma vistoria ao imóvel de que é proprietário, sito na Quinta das Nespereiras, Lote G-5, rés-do-chão esquerdo, arrendado a JOÃO MANUEL INÁCIO NEVES, face à alegada existência de infiltrações no teto da casa de banho, provenientes da fração correspondente ao primeiro andar direto, fração "E", propriedade de DANIELA HENRIQUES PEREIRA DA CRUZ, com o NIF 219267146, de modo a que possam ser aferidas as condições de segurança, higiene e salubridade

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/04/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16/12, na sua redação atual, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 09/06/2015, referente à vistoria realizada na em 20/05/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, a Câmara delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de o9 de setembro, DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da proprietária da fração correspondente ao primeiro andar esquerdo, DANIELA HENRIQUES PEREIRA DA CRUZ, para, no prazo de 30 dias, promover a execução das obras necessárias a eliminar as anomalias existentes em ambas as frações vistoriadas, e identificadas no auto de vistoria datado de 09/06/2015, referente à vistoria realizada na em 20/05/2015, designadamente ao nível da rede de drenagem de águas residuais domésticas.

Mais delibera dar conhecimento desta diligência ao reclamante, CARLOS ALBERTO CUNHA VELHO, remetendo-lhe cópia do Auto de Vistoria mencionado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - REQ. N. 581/13, DATADO DE 19/04/2013 — PC N.º 153/12, DATADO DE 31/05/2012 — TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.

444 - Presente processo de licenciamento, em nome de **TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.**, detentora do NIPC 502 467 363, com sede na Rua da Foz, margem esquerda, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, para a construção de um edifício destinado a **apoio de praia com restauração e bebidas**, numa parcela de domínio público sita na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi deferido em reunião de Câmara de 13/01/2014.

Presente informação técnica datada de 18/06/2015.

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 18/06/2015, que propõe a declaração de caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da operação urbanística e considerando que:

- 1.- A empresa interessada, TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA., detentora do NIPC 502 467 363, com sede na rua da Foz, margem esquerda, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, solicitou, em 31/05/2012, o licenciamento de um equipamento destinado a apoio de praia com restauração e bebidas, numa parcela de domínio público, com 300 m2, sita na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande;
- 2- A Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 23/01/2014, tendo essa decisão sido comunicada à requerente pelo ofício $n.^{\Omega}$ 114/14, datado de 27/01/2014 e rececionado a 13/02/2014;
- 3- O requerente devia ter apresentado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do $n.^{\Omega}$ 4 do artigo 20^{Ω} do Regime Jurídico da Urbanização e da

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, ou seja até ao dia 14/08/2014, o que não fez;

- 4.- A empresa requerente não solicitou a prorrogação desse prazo;
- 5- A falta de apresentação dos projetos das especialidades no prazo referido no número 3 da presente informação implica, nos termos do n.º 6 do citado artigo 20.º do RJUE, a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 14/02/2015;
- 6- À presente data já decorreram os seis meses de suspensão, estando por esse facto reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura, após audiência prévia da empresa interessada;

DELIBERA, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, notificar a requerente, TERCENAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA., detentora do NIPC 502 467 363, com sede na Rua da Foz, margem esquerda, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, ao abrigo dos artigos 121º e 122º do CPA — Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade da deliberação camarária datada de 13/01/2014 que aprovou o projeto de arquitetura, referente ao processo n.º 153/12, para licenciamento de um equipamento destinado a apoio de praia com restauração e bebidas, numa parcela de domínio público, sita na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, por não ter apresentado os projetos de especialidade no prazo concedido ao abrigo do n.º 4 do citado artigo 20º do RJUE, tendo decorrido o prazo de suspensão previsto no n.º 6 do mesmo artigo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - REQ. N. 559/15, DATADO DE 23/04/2015 — PC N.º 278/12, DATADO DE 29/05/2012 — MANUEL ALVES DUARTE

445 - Presente processo de licenciamento n.º 278/12, em nome de **MANUEL ALVES DUARTE**, com o NIF 122515013, residente na rua do Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante a alterações de um estabelecimento de bebidas, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, cuja deliberação final foi tomada em 09-01-2014.

Presentes alegações escritas - com registo de entrada n.º 559/15, datadas de 23-04-2015 - apresentadas em sede de audiência prévia, pelo interessado, na sequência da notificação da intenção, por parte da Câmara Municipal, de declarar a caducidade da licença de construção, respeitante ao processo acima referido, datada de 02-04-2015.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Considerando que:

- Manuel Alves Duarte, residente na rua Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do processo de licenciamento n.º 278/12, respeitante à alteração de um estabelecimento de bebidas, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou em sede de audiência prévia, alegações escritas, na sequência da notificação da deliberação de 02-04-2015, em que esta Câmara Municipal manifestou a intenção de declarar a caducidade da licença de construção para o dito estabelecimento, concedida por deliberação de 09-01-2014, em virtude de o mesmo não ter apresentado, dentro dos prazos legais, o requerimento a solicitar o respetivo alvará de construção;
- Nas suas alegações o interessado refere que um problema grave de saúde que o impede de assinar documentos, conforme declaração médica, datada de 17-04-2015, que juntou às suas alegações o impossibilitou de tratar dos assuntos relacionados com o dito processo de licenciamento:
- O interessado anexou o contrato de arrendamento do referido estabelecimento, que celebrou com a sociedade Conjugasabor, Lda;
- A renda resultante desse contrato é a sua principal fonte de rendimento;
- Laboram no estabelecimento seis trabalhadores;
- -Todas as atividades económicas no concelho são importantes para o crescimento deste último:
- A manutenção de postos de trabalho é vital numa época em que a oferta de emprego é escassa:
- Os custos de um novo processo, que a declaração de caducidade da licença de construção ditaria, não se justificam, numa época em que os agentes económicos atravessam dificuldades várias, nomeadamente a nível financeiro:

Delibera - à semelhança do que tem decidido em situações idênticas, em que os interessados não requereram o título que os habilita a proceder à construção devidamente licenciada - não declarar a caducidade da licença concedida por deliberação de og-o1-2014, para alterações de um estabelecimento de bebidas, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 278/12, em nome de Manuel Alves Duarte, com o NIF 122515013, residente na rua do Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, mantendo-se, assim, os efeitos da dita licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - E/1707/2015 — LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

446 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/1707/2015, datado de 24/02/2015, apresentado por **LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS**

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 5,00 metros de betuminoso e 2,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em **Rua Augusto Costa, n.º 26, e Rua Machado Santos, 43-45,** ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de o6/03/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 5,00 metros de betuminoso e 2,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Augusto Costa, n.º 26, e Rua Machado Santos, 43-45, ambas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - E/3759/2015 — LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

447 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/3759/2015, datado de 07/05/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 4,00 metros de betuminoso e 1,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Poços, n.º 77, da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 28/05/2015, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 4,00 metros de betuminoso e 1,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua dos Poços, n.º 77, da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) O pavimento deverá ser reposto nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - E/4631/2015 — LUSITANIAGÁS - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

448 - Presente pedido de ocupação da via pública, com o registo de entrada n.º E/4631/2015, datado de 01/06/2015, apresentado por LUSITANIAGÁS -COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., para abertura de vala em 7,50 metros de betuminoso, 4,00 metros de calçada e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Principal, n.º 104, (Pilado), Avenida da Liberdade, n.º 147, Rua Joaquim Domingues, n.º 2 (Boavista) e Travessa do Jasmim, n.º 11 (Comeira), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de o6/03/2015, sobre o assunto.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala em 7,50 metros de betuminoso, 4,00 metros de calçada e 2,00 metros de valeta, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Principal, n.º 104, (Pilado), Avenida da Liberdade, n.º 147, Rua Joaquim Domingues, n.º 2 (Boavista) e Travessa do Jasmim, n.º 11 (Comeira), todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - REQ. N. 686/15, DATADO DE 19/05/2015 — PC N.º 180/2015, DATADO DE 19/05/2015 — JÚLIA CUSTÓDIA PEDROSO

449 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 686/15, datado de 19-05-2015, em nome de **JÚLIA CUSTÓDIA PEDROSO**, com o NIF 110193458, residente na Rua Santa Isabel, Cruzes, n.º 15, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitado parecer favorável, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, à celebração de um negócio jurídico de doação a Vanessa Isabel V. Pedroso Santos (sua neta) e a Luís Carlos Ferreira Mendes. Presente parecer jurídico, datado de 22-06-2015, sobre o assunto.

A Câmara Municipal analisou o pedido apresentado por JÚLIA CUSTÓDIA PEDROSO, com o NIF 110193458, residente na Rua Santa Isabel, Cruzes, n.º 15, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar parecer favorável à doação, de um prédio, de que é proprietária, a Vanessa Isabel V. Pedroso Santos (sua neta) e a Luís Carlos Ferreira Mendes, com 645 m², sito na Rua Álvaro Domingues, freguesia e concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10362 e inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 9079, bem como parecer jurídico, datado de 22-06-2015,

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

sobre o assunto, e concordando com os fundamentos de facto e de direito nele constantes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, cujo teor passa a fazer parte integrante da presente deliberação e que se anexa (Anexo 1), delibera emitir parecer favorável ao dito negócio jurídico, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de o2 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, por ser conhecida a vontade da interessada, que subjaz à realização do referido negócio e não se vislumbrar, com a constituição da compropriedade dele resultante, qualquer fuga ao regime jurídico dos loteamentos urbanos, consagrado no Decreto-lei n.º 555/91 de 15 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de o9 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 - REQ. N. 861/15, DATADO DE 18/06/2015 - PC N.º 151/15, DATADO DE 06/05/2015 - SEVLAIRES - PLÁSTICOS, LDA

450 - Presente pedido, datado de 18-06-2015, apresentado pela sociedade **SEVLAIRES** — **PLÁSTICOS, LDA**, referente à sujeição da operação urbanística aprovada (licenciamento da ampliação de uma unidade industrial), a instalar na Rua Nova do Moinho de Cima, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao quadro de benefícios previstos no Programa de Apoio ao Investimento Industrial no Concelho da Marinha Grande: 2015, que se dá por reproduzido.

Presente documento do Instituto da Segurança Social, datado de 16-06-2015.

Presente minuta de contrato de apoio ao investimento industrial.

Num momento em que se registam inúmeras dificuldades económicas e sociais e em que, cada vez mais, é importante incentivar a criação de postos de trabalho, não pode a Câmara Municipal da Marinha Grande ficar indiferente à realidade, cabendo-lhe (nas vertentes em que pode intervir) adotar medidas que facilitem e promovam o investimento privado.

O programa de apoio ao investimento industrial visa, no âmbito das atribuições municipais, incentivar os empreendedores a investirem no concelho da Marinha Grande e, simultaneamente, a criarem emprego.

Nestes termos, e apesar do que isso significa em termos de redução de cobertura de outras atividades, é prioritária a implementação do Programa de Apoio ao Investimento Industrial no concelho da Marinha Grande, que concede aos beneficiários a redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

A redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas dirige-se aos investimentos de natureza industrial e é graduada em função do número de postos de trabalho a criar.

O artigo 119.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, concede à Câmara Municipal a competência para deliberar

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

sobre a redução em 50% das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas a indústrias que sejam reconhecidas como de especial interesse social e económico.

A gravidade da situação económica nacional é relatada diariamente em todos os meios de comunicação, sucedendo-se os anos de recessão uns atrás dos outros e agravando-se a cada dia a situação das empresas que ainda resistem e consequentemente dos cidadãos, sejam trabalhadores, reformados ou desempregados.

O desemprego assume já um valor de tal modo significativo e atinge um grupo tão elevado de pessoas que não podem deixar de assumir relevo especial todos os investimentos geradores de emprego.

A situação social reflete necessariamente o estado da economia. As dificuldades sentidas pelas famílias são crescentes. O regresso ao mercado de trabalho daqueles que hoje estão no desemprego e o ingresso nesse mercado dos jovens, qualificados ou não, são fundamentais para a paz social.

Adequa-se claramente aos conceitos previstos naquela norma regulamentar a concessão de benefícios, que visam fomentar, na medida do possível, a criação de emprego e o desenvolvimento das atuais indústrias, assim como a instalação de novas unidades.

O especial interesse social e económico das unidades industriais é mensurado diretamente através da criação de postos de trabalho e indiretamente em função do valor global do investimento.

No caso em apreço, a entidade requerente assumiu o compromisso de criar 3 postos de trabalho no concelho da Marinha Grande. Encontra-se, assim, preenchido o pressuposto de aplicação do Programa de Apoio ao Investimento Industrial. Nestes termos, o pedido está enquadrado no patamar que confere 50% de redução das taxas urbanísticas identificadas no anexo que integra a minuta do contrato a celebrar.

A Câmara Municipal delibera, em conformidade com as regras constantes do Programa de Apoio ao Investimento Industrial de 2015 e com o artigo 119.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, aprovar a inclusão da operação urbanística licenciada através da deliberação camarária de 11-06-2015, respeitante ao licenciamento da ampliação de uma unidade industrial, processo de licenciamento n.º 151/15, em nome de SEVLAIRES — PLÁSTICOS, LDA, NIPC 502320222, com sede na Rua Nova do Moinho de Cima, n.º 34, freguesia e concelho da Marinha Grande - no âmbito do citado Programa de Apoio e consequentemente conceder-lhe 50% de redução das taxas urbanísticas, nos exatos termos constantes da minuta de contrato que igualmente aprova, se dá por integralmente reproduzida e fica anexa (Anexo 2).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Na sequência da deliberação agora aprovada, o **Sr. Presidente** informou sobre a divulgação que tem feito junto das empresas para que se legalizem no período extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

37 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

451 - A Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização da Festa anual em honra da N.Srª dos Milagres nos dias 31 de julho de 2015, o1 e o2 de agosto de 2015;

- -Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- -Publicidade alusiva ao evento.

O Futebol Clube "Os Belenenses", solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização dos Festejos anuais no dia 11 de julho 2015;

A Associação Cultural e Recreativa da Comeira, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização das atividades a seguir elencadas:

-Licença especial de ruído para realização da Festa Anual nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2015;

A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande-Capela de S. Pedro Moel, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- -Licença especial de ruído para realização da Festa em honra de Nª Srª da Piedade nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2015;
- -Autorização para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- -Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;

Presentes informações n° s 45/AF, 46/AF, 47/AF e 48/AF de 19 de junho de 2015, fundamentadas de facto e de direito nos termos do n° 6 do artigo 14° do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n° 3 e n. $^{\circ}$ 6 do artigo 14. $^{\circ}$ do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

de Leiria, o Futebol Clube "Os Belenenses", a Associação Cultural e Recreativa da Comeira e a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande-Capela de S. Pedro Moel, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados, das autorizações para utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal e das licenças de publicidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

38 - PROCESSO DE SELEÇÃO, DESTINADO À ESCOLHA DE TITULAR DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU - CHEFE DA DIVISÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.

452 - O lugar de dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, encontra-se desde o passado dia 5 de fevereiro provido em regime de substituição, na sequência da cessação da comissão de serviço do então dirigente Dr. Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves.

A verba inerente à ocupação do lugar em comissão de serviço na sequência de competente processo de seleção, está prevista no orçamento das despesas correntes com pessoal — ano económico de 2015, sob as classificações orgânica e económicas que identificamos:

o6 — Divisão de Cidadania e Desenvolvimento (DCD)

- 01010902 Vencimento: 4.930,80€;
- 010111 Despesas de representação: 367,48€;
- 0101130402 Subsídio de refeição: 179,34€;
- 0101140402 Subsídio de Natal: 413,22 €;
- 0103050201 Caixa Geral de Aposentações: 1.356,48€;

Total: 7.247,32 €

Nestes termos, e tendo em vista a ocupação do lugar em regime de comissão de serviço, a Câmara Municipal delibera ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, aprovar a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) para a Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, tendo em atenção os requisitos formais de provimento e o perfil exigido, tal qual se encontra caraterizado no mapa de pessoal.

Mais delibera, **que se iniciem os procedimentos de seleção tendentes à nomeação de titular para o cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento,** a efetuar nos termos que a seguir se indicam:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

1. Recrutamento

1.1. Área de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau é efetuado por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

1.2. Requisitos legais de provimento:

Os candidatos a titular do cargo dirigente a prover têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos formais de recrutamento:

- a) Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;
- b) Licenciatura:
- c) Mínimo de quatro anos de experiência profissional em áreas relevantes do cargo a prover.

A conformidade com os requisitos formais de recrutamento será aferida na primeira fase procedimental de seleção dos candidatos.

2. Perfil exigido

Tendo por base o mapa de pessoal aprovado e o Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal da Marinha Grande, e por forma a alcançar a melhor prossecução das funções e objetivos cometidos à Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, e responder de forma rápida e eficiente às crescentes exigências, os candidatos a titular do cargo dirigente a prover têm de reunir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

A conformidade com o perfil exigido será aferida na segunda fase procedimental de seleção dos candidatos, com base nos seguintes critérios objetivos:

- a) <u>Formação académica</u>: Licenciatura na área de Conservação e Restauro ou Gestão e Administração Pública;
- b) <u>Conhecimentos do conteúdo funcional do cargo</u>: o candidato tem de possuir adequados conhecimentos do conteúdo funcional do lugar a prover, demonstrando, de forma clara, objetiva e inequívoca, uma perceção ampla e cabal das tarefas a desenvolver e das responsabilidades que lhe cabe assumir;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- c) <u>Experiência profissional</u>: o candidato tem de possuir experiência profissional nas áreas de áreas de educação, intervenção social, cultura, turismo e todos os restantes procedimentos técnico-administrativos afetos à Divisão, com especial relevância no efetivo desempenho de funções de gestão e coordenação;
- d) <u>Formação profissional</u>: o candidato tem de possuir formação profissional relevante na área, demonstrar conhecimentos especializados e experiência, demonstrar o interesse na atualização sobre as áreas de conhecimento relevantes para a missão e objetivos do serviço, e a utilização das tecnologias de informação e comunicação com vista à realização de um trabalho de melhor qualidade;
- e) <u>Orientação para os resultados</u>: o candidato tem de demonstrar aptidão para se focalizar na concretização dos objetivos do serviço e o compromisso com os resultados a alcançar, demonstrar ter noção das prioridades e capacidade para responder de forma ágil às situações de pressão e urgência, sendo igualmente importante neste âmbito a capacidade de assumir a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso dos resultados atingidos;
- f) <u>Liderança e gestão das pessoas</u>: o candidato tem de demonstrar aptidão para suscitar e manter a disciplina, o respeito e o sentido de responsabilidade dos seus colaboradores, assim como, para os orientar e influenciar positivamente na prossecução dos objetivos traçados, zelando e acompanhando o seu desenvolvimento profissional e pessoal, fomentando a iniciativa individual e a criatividade, numa atitude de reconhecimento e compreensão. Deve ainda demonstrar capacidade para promover o espírito de grupo e um clima organizacional propício à participação e cooperação, dentro da própria unidade orgânica e entre as restantes;
- g) <u>Visão estratégica</u>: o candidato tem de demonstrar capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos na organização e no serviço, revelando uma perspetiva de gestão alargada e direcionada para o futuro de modo a definir as estratégias e os objetivos de acordo com essa visão;
- h) <u>Poder de decisão</u>: o candidato tem de demonstrar capacidade para equacionar soluções, dar orientações e tomar medidas, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas, tendo sempre presente as prioridades do serviço e a urgência das situações, tomando medidas e/ou opções em tempo útil e de modo eficaz e profícuo. Valoriza-se ainda, a capacidade de autoconfiança e decisão, mesmo quando se trata de opções difíceis;
- i) <u>Orientação para a missão do serviço público</u>: ainda que não conste do perfil definido no mapa de pessoal aprovado, mas não estando alheios a todas as exigência legais e formais a que atualmente a administração pública está sujeita, será ainda avaliada a capacidade de orientação para a missão do serviço público

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

respeitando, no desempenho das funções, os valores e princípios fundamentais que regem toda a atividade administrativa.

3. Formalização das candidaturas

- 3.1 Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas em requerimento próprio, disponível no sítio da internet em www.cm-mgrande.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, podendo ser entregue pessoalmente (ou por correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado) na Câmara Municipal, das og:oo às 12:30 e das 14:00 às 17:30, Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, no prazo de 10 dias (úteis) contados da publicitação na bolsa de emprego público, e no qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão e validade e serviço emissor do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou equivalente, Número de Identificação Fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico se tiver);
 - b) Habilitações académicas;
 - c) Identificação do cargo dirigente a que se candidata;
 - d) Código de oferta e data de publicitação do aviso na bolsa de emprego público;
 - e) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o ponto 1.2.
- 3.2. O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Curriculum vitae detalhado, documentado, datado e assinado, bem como devidamente esclarecedor e pormenorizado quanto ao percurso profissional do candidato:
 - b) Fotocópias simples do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão ou de outro(s) documento(s) equivalente(s);
 - c) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou outro documento idóneo:
 - d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, no caso de trabalhadores de outros serviços, da qual resulte inequivocamente a natureza do vínculo e o tempo de serviço em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento tenha sido exigida a licenciatura indicada como requisito formal de recrutamento, bem como o respetivo conteúdo funcional, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) mesmo(s);
 - e) Deverão ainda ser apresentados documentos comprovativos da formação e da experiência profissionais (onde constem inequivocamente as funções/atividades/cargos exercidos, bem como a duração dos mesmos), detidos pelo candidato.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- 3.3. Os candidatos que sejam trabalhadores da Câmara Municipal da Marinha Grande, ou que na mesma exerçam funções em regime de mobilidade ou em comissão de serviço, ficam dispensados da apresentação de documentos que constem dos respetivos processos individuais.
- 3.4. A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a d) do ponto 3.2. até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão do candidato.
- 3.5. Só serão considerados, para efeitos de aplicação dos métodos de seleção, os documentos descritos na alínea e) do ponto 3.2., desde que os mesmos sejam entregues até ao fim do prazo para apresentação de candidatura.
- 3.6. A conformidade com os requisitos formais de candidatura considerados essenciais será aferida na primeira fase procedimental de seleção dos candidatos.

4. Seleção

4.1. Júri de recrutamento:

O júri de recrutamento foi designado pela Assembleia Municipal, em 15 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no $n.^{\circ}$ 1 do artigo 13. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 49/2012, de 29 de agosto e é composto pelos seguintes elementos:

- Sr. Doutor Eugénio Pereira Lucas, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada no Instituto Politécnico de Leiria — Presidente;
- Sr. Dr. Paulo Manuel Ferreira Guarda Felício, Chefe da Divisão de Juventude e Educação e Biblioteca da Câmara Municipal de Leiria, e Sr.ª Dr.ª Sandra Maria Felizardo de Oliveira e Paiva Cunha da Cruz, Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação desta Câmara Municipal.

A este júri, cabe assegurar as seguintes funções:

- a) Exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre as declarações prestadas, a apresentação de documentos comprovativos das mesmas;
- b) Estabelecer os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e Entrevista Pública;
- c) Proceder à apreciação liminar das candidaturas, atribuindo a cada candidato a menção de "admitido" ou "excluído" em função do cumprimento ou não dos requisitos legais de provimento;
- d) Proceder à Avaliação Curricular e à Entrevista Pública, por forma a apreciar o preenchimento dos diversos itens do perfil pretendido para o desempenho do cargo, atribuindo a cada candidato a menção final classificativa de "perfil adequado" ou de "perfil não adequado" ao desempenho do cargo a prover;
- e) Elaborar a proposta de designação, com a indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

4.2. Fases procedimentais:

<u>4.2.1.</u> Apreciação liminar de candidaturas — A apreciação liminar das candidaturas destinase à verificação do preenchimento dos requisitos legais de provimento do lugar, em conformidade com o estabelecido no $n.^{\circ}$ 1 do artigo 20° da Lei $n.^{\circ}$ 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Da referida análise resultará a atribuição a cada candidato das menções de "admitido" ou "excluído", em função, respetivamente, do cumprimento ou não dos requisitos formais de candidatura e de recrutamento.

4.2.2. Aplicação dos métodos de seleção e classificação dos candidatos — A aplicação dos métodos de seleção destina-se a verificar se os candidatos detêm a competência técnica e a aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com base nos critérios objetivos destinados a aferir a conformidade com o perfil exigido para o desempenho do respetivo cargo dirigente e acima enunciados e mediante o recurso à Avaliação Curricular (AC) e à Entrevista Pública (EP), nos moldes que venham a ser fixados pelo júri e consignados em ata de reunião a realizar após conhecimento da presente deliberação.

4.2.3 Elaboração da proposta de designação — Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação, escolhendo de entre os candidatos com perfil adequado, aquele que reúne melhores condições para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com a indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes.

5. Publicitação:

O aviso do procedimento de seleção e provimento do cargo de direção intermédia é publicitado na bolsa de emprego público, em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do Diário da República, em obediência ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

6. Provimento:

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento será provido mediante despacho do Presidente da Câmara, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo da competência conferida pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

7. Despacho de designação:

O despacho de designação, devidamente fundamentado, é publicado no Diário da República juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, nos termos do n.º 11 do já citado artigo 21.º.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Voto a favor.

Concordo com a abertura do procedimento concursal para o lugar de chefe de Divisão. Declaro que continuo a considerar que o perfil definido para este dirigente, designadamente em matéria de formação académica, entenda-se licenciatura na área de Conservação e Restauro ou Gestão e Administração Pública, é altamente restritivo face às competências que a unidade orgânica tem, como aliás se depreende do requisito agora previsto para a componente da experiência profissional. Repare-se na exigência descrita no ponto 2. Alinea c) no Perfil exigido quanto à experiência profissional: "o candidato tem de possuir experiência profissional nas áreas de áreas de educação, intervenção social, cultura, turismo e todos os restantes procedimentos técnico-administrativos afetos à Divisão, com especial relevância no efetivo desempenho de funções de gestão e coordenação". Logo, daqui se depreende que havia outras licenciaturas que, eventualmente, até poderiam ser mais ajustadas ao exercício das funções. Aqui relembro a licenciatura em ciências da educação, política social, sociologia, psicologia, serviço social, antropologia, desporto, turismo, etc., certamente enquadráveis neste âmbito, podendo concorrer outros candidatos com o perfil até mais ajustado."

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Proponho que efetivamente numa das próximas reuniões de Câmara se reveja o Regimento das reuniões.

Começa a não fazer sentido que nas deliberações em que se vota a favor se possa fazer declarações de voto.

Neste caso concreto, e já sucedeu em anteriores ocasiões, vota-se favoravelmente e fazemse declarações de voto de sentido contrário, isto é, decide-se uma coisa e exprime-se outra diametralmente oposta. Esta situação de forma alguma dignifica os intervenientes e também não dignifica o órgão Câmara Municipal da Marinha Grande, razão pela qual sugiro e proponho a discussão e a possível alteração do Regimento."

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

"No complemento daquilo que o Sr. Vereador Vítor Pereira acabou de afirmar, tudo farei para que na próxima reunião de Câmara o Regimento seja discutido.

Sobre o caso em apreço estou a defender os interesses dos munícipes em geral e nunca de ninguém em particular."

- 39 RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS REQUERENTE: MARCO FILIPE DOMINGUES GOMES APRECIAÇÃO PROPOSTA DE INDEFERIMENTO AUDIÊNCIA PRÉVIA
- 453 Presente Informação jurídica n.º 755/2015, de 05.06.2015, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo V);

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Presentes informações da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, de 05.01.2015 e de 10.04.2015 e anexos desta: duas folhas do serviço do sector de redes viárias e trânsito da Divisão de Infraestruturas e Redes Municipais, bem como imagens fotográficas da sinalização existente na Rua da Indústria Metalúrgica — Embra, referida nas mencionadas informações da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos (anexos III e IV)

Presente Participação de Acidente de Viação, elaborada pela Esquadra da Marinha Grande da Polícia de Segurança Pública, à qual corresponde o registo de entrada n.º 10130/2014, de 03.12.2014 (Anexo II)

Presente requerimento n.º E/g68o/2014, de 20.11.2014, apresentado por Marco Filipe Domingues Gomes, no qual requer indemnização no valor de 138,19 €, acrescido de I.V.A, à taxa legal em vigor, correspondente ao valor de reparação do dano causado no veículo automóvel ligeiro de passageiros, com a matrícula 82-43-XL, em 19 de novembro de 2014, pelas 17h3om, ao embater num buraco existente na Rua da Indústria Metalúrgica - Embra, frente à Cartonarte, frequesia da Marinha Grande. (anexo I).

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 755/2015, de 05.06.2015, que fica anexa à presente ata (Anexo 3), e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar o requerente Marco Filipe Domingues Gomes do presente projeto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

40 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE — PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO — REQUERENTE: CÉLIA MARGARIDA DOMINGUES CASEIRO - DEFERIMENTO.

454 - Presente Informação Jurídica $n.^{\circ}$ 336/2015, de 27.05.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo VI);

Presente ofício n.º 627/2015, enviado à requerente, solicitando esclarecimentos quanto ao sujeito que suportou a reparação dos danos ocorridos no veículo automóvel com a matrícula 88 - MB - 79 e esclarecimento prestado pela requerente Célia Margarida Domingues Caseiro, ao qual correspondeu o registo de entrada n.º 1961/2015 (anexos IV e V);

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Presente Informação da DISU — Área de conservação e renovação das infraestruturas viárias - (anexo III);

Presente Informação da DOT — Serviço de Informação Geográfica — n.º DG/o₁/2015 (anexo II);

Presente requerimento n.º E/9765/2014, de 24.11.2014, apresentado pela lesada Célia Margarida Domingues Caseiro, na qual junta orçamento de reparação do veículo Ford C-Max, com a matrícula 88-MB-79 e imagens fotográficas dos danos ocorridos no veículo automóvel e do buraco existente na faixa de rodagem da Estrada da Charneca da Amieira, requerendo indemnização no valor de 653,60 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no referido veículo, em 31 de outubro de 2014, quando circulava na via de circulação rodoviária mencionada e o veículo embateu num buraco nesta existente (anexo I).

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação jurídica n.º 336/2015, de 27.05.2015, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar a lesada Célia Margarida Domingues Caseiro, contribuinte n.º 191 139 718, no montante de seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos em nome da requerente, Célia Margarida Domingues Caseiro, pela Sociedade Car Check, Comércio e Reparação Automóvel, Lda e à entrega, pela requerente, de uma declaração emitida pela Companhia Axa Seguros, na qual o veículo portador da matrícula 88 — MB — 79 se encontra segurado — apólice n.º 0045.10.013570 — mencionando que não foi àquela participado o sinistro ocorrido em 31.10.2014.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

41 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE — PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO — REQUERENTE: CÉLIA MARIA ROQUE RODRIGUES - DEFERIMENTO.

455 - Presente Informação Jurídica $n.^{\circ}$ 714/2015, de 27.05.2015, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo III);

Presente Informação da DISU, de 20.03.2015, enviada via Webdoc à DJC em 25.03.2015 (anexo II);

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Presente requerimento n.º E/1750/2015, de 19.02.2015, registado em 25.02.2015, apresentado pela lesada Célia Maria Roque Rodrigues, na qual junta orçamento de reparação do veículo Seat Ibiza, com a matrícula 01-NJ-54 bem como fotografias dos danos ocorridos no veículo automóvel e requer indemnização no valor de 254,45 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no referido veículo, em 09 de fevereiro de 2015, quando se encontravam a decorrer trabalhos de marcações rodoviárias numa via de circulação rodoviária cuja gestão compete à Câmara Municipal - Rua Cabeços da Garcia - (anexo I);

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação jurídica n.º 714/2015, de 27.05.2015, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar a lesada Célia Maria Roque Rodrigues, contribuinte n.º 214 116 859, no montante de duzentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos em nome da requerente, Célia Maria Roque Rodrigues, pela Sociedade Leiribéria, Comércio de Automóveis S.A.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

42 - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO — MURO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE E PLUVIAIS — CEDÊNCIA DE TERRENO

456 - Na sequência da elaboração do projeto para a "Requalificação do espaço público" que a Câmara Municipal pretende levar a efeito, é necessário proceder à demolição e reconstrução do muro dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, situado na rua Infante D. Henrique, tendo sido realizados os contactos necessários à efetivação do acordo e tendo-se nesta sequência elaborado a ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, NIPC 501 137 106, que confronta a Norte com domínio público municipal (espaço verde e estacionamento), a Sul com rua Infante D. Henrique, a Nascente com rua Bernardino José Gomes e rua dos Bombeiros Voluntários e a Poente com domínio público municipal, com artigo matricial n.º 2579 e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19404/20110107.

O representante legal da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande concordou com a cedência do terreno (124 m2) solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida reposição do muro de suporte encimado com murete e painéis metálicos de vedação; ampliação da oficina, da parte demolida a sul com cerca de 22 m2 e resolução dos problemas de drenagem pluvial a escoar da via pública.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 124 m², do prédio propriedade dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, com artigo matricial n². 2579 e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19404/20110107, que confronta a Norte com domínio público municipal (espaço verde e estacionamento), a Sul com Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, a Nascente com Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e a Poente com domínio público municipal, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reposição do muro de suporte encimado com murete e painéis metálicos de vedação; ampliação da oficina, da parte demolida a sul com cerca de 22 m² e resolução dos problemas de drenagem pluvial a escoar da via pública, conforme consta da ficha anexa (Anexo 4), elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo representante legal da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

43 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE", PARA O PERÍODO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015

457 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 5 do artigo 75° da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei $n.^{\circ}$ 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria $n.^{\circ}$ 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 17352 e informação SS.22.2015, da DISU - Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, onde se manifesta a necessidade de contratar a prestação de serviços de *"Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande"*, para o período de 5 anos cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 25/05/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público com publicidade internacional, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2015, foi prevista dotação na ação 2015/A/135 do Plano de Atividades Municipais designada por *"Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos"* para a assunção desta despesa no ano de 2016 com o montante de 371.094,50 euros, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 com o montante anual de 535.000,00 euros e no ano de 2021 com o montante de 133.750,00 euros, atento o preço base a aplicar de 2.303.528 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/06/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais para a contratação da *"Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande"*, para o período de 5 anos, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos termos constantes da deliberação do órgão deliberativo que se anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da "Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande", para o período de 5 anos.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

44 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.

458 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75° da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...) Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de \in 5 ooo(...)."

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício $n.^{\circ}$ S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 5 do artigo 75° da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei $n.^{\circ}$ 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria $n.^{\circ}$ 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo $6.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos $n.^{\circ}$ 5 e $n.^{\circ}$ 6 do artigo 75° da Lei $n.^{\circ}$ 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o $n.^{\circ}$ 12 do artigo $75.^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

45 - P.A. N.º 24/2015-AP/DISU - "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA A TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM INÍCIO PREVISTO EM AGOSTO DE 2015 E ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2016". DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

459 - Considerando que por deliberação camarária de 30/04/2015 foi determinada a abertura de procedimento para a contratação do *"Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016"*, por concurso público com publicidade internacional, tendo sido lançado o P.A. N.º 24/2015-AP/DISU.

Considerando que o júri do procedimento procedeu à abertura da única proposta apresentada pelo concorrente EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., a 15/06/2015 e está a aquardar esclarecimentos requeridos à mesma.

Considerando que o preço base a aplicar para o procedimento de *"Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016"* é de 436.819,98€, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar.

Considerando que o carácter quinzenal das reuniões de câmara não se compadece com a urgência no andamento do procedimento e que o mesmo deve ser tramitado de modo a garantir o início da sua execução no decorrer do mês de agosto de 2015.

Considerando que nos termos do artigo $29.^{\circ}$, $n.^{\circ}$ 2, do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 197/99, de 8 de junho, é possível delegar a competência para autorizar a realização da despesa no Presidente da Câmara Municipal até ao montante de 748.196,85 euros.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 34.º, n.º 1 e 33.º, n.º 1, alínea f), ambos do Regime Juridico das Auatrquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera delegar no Presidente da Câmara Municipal, a competência para autorizar a realização da despesa até ao montante de 436.819,98 € (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezanove euros e noventa e oito cêntimos), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, no âmbito do procedimento de formação de contrato cujo objeto consiste no "Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

46 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE SETEMBRO DE 2015.

460 - Presente informação n.º 811/2015 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento — D.C.D.- datada de 17 de junho, referente à atualização anual de algumas rendas de habitação social, localizadas na Avenida da Liberdade, Rua António Lopes, Rua do Bairro do Camarnal, Rua Júlio Braga Barros e Praceta da Liberdade.

Considerando que, a Lei $n.^{\circ}$ 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei $n.^{\circ}$ 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis $n.^{\circ}$ 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da sequinte fórmula:

T= 0,067 x (RMC/I.A.S.) em que: T= taxa de esforço RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: " <u>quando o valor</u> <u>da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:</u>

- a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;
- b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento."

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: " durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda."

Considerando, por fim, os cálculos que se encontram demonstrados nas fichas de atualização de renda e que têm por base os documentos facultados pelos inquilinos.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à atualização anual das rendas, sendo os valores a aplicar, os constantes nos quadros seguintes:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

A PARTIR DE SETEMBRO:

Avenida da Liberdade - Bloco M

ATUALIZAÇÃO FASEADA

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Maria Lurdes A. Matos	2.º Esq.º	03/09/2007	15,50€	20,94€	26,39€	31,83€

Rua Bairro do Camarnal

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
Dorindo Edgar Glória Santos	45	28/08/2013	32,85€	54,01€

Rua António Lopes

		DATA CONTRATO		
MORADOR	FOGO		RENDA/14	RENDA/15
Orlando Jesus Gomes Norte	18	09/09/2004	19,18€	24,62€
Rosa Maria Ferreira Dias	24	11/05/2013	107,13€	64,05€

Praceta da Liberdade:

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
1	Celeste Botas Pereira	R/C Esq.º	01/01/2010	5,65€	8,94€

Rua Júlio Braga Barros:

			DATA		
BLOCO	MORADOR	FOGO	CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15
1	Vítor Manuel R. Sousa	R/c D	27/12/1993	39,20€	60,67€
1	Maria de Fátima G. Almeida	3.º C	17/01/1996	4,85€	4,19€
1	Catarina Solange Soares	2.º C	18/08/2014	4,85€	4,55€
3	Ricardo Miguel S. Casaca	1.º C	01/01/1999	24,47€	19,99€
5	M.ª de Fátima Silva Ferreira	R/c B	22/12/1997	54,89€	51,41€
5	José Pereira	R/c C	01/10/2000	69,72€	49,75€

Mais delibera que, os valores de renda anteriormente indicados entrem em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

47 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, REFERENTE À FRAÇÃO SITA NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 1º DTO., CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É MARIA ARLETE COSTA DA CRUZ, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

461 - Presente informação n. $^{\circ}$ 820 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento — DCD - datada de 17 de junho de 2015, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.

Considerando que a Lei $n.^{\circ}$ 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei $n.^{\circ}$ 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis $n.^{\circ}$ 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março do corrente ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: "o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

T= 0,067 x (RMC/I.A.S.) em que: T= taxa de esforço RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)"

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro: "... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência".

Considerando a alteração na composição do agregado familiar, bem como nos seus rendimentos:

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: " <u>quando o valor</u> <u>da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:</u>

- a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;
- b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento."

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: " durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda."

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

Considerando, por fim que, dos cálculos efetuados resulta que, se terá de aplicar o constante no $n.^{\circ}$ 2 do artigo 37.º da Lei $n.^{\circ}$ 81/2014 de 19 de Dezembro.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º e o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Maria Arlete Costa da Cruz, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:

ATUALIZAÇÃO FASEADA

Praceta da Liberdade

MORADOR	BLOCO	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/14	RENDA/15	RENDA/16	RENDA/17
Mª Arlete Cruz	Bloco 3	ıº Dto.	23/11/1993	15,88€	21,24€	26,60€	31,96€

Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de agosto do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

48 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NOS MUSEUS MUNICIPAIS — PVMG - PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE, CRL

462 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso nos museus municipais remetido pela PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL, datado de o1 de junho de 2015. A visita será realizada no âmbito de um intercâmbio de teatro entre universidades séniores, e encontra-se agendada para o dia 19 de junho de 2015.

Considerando que:

- De acordo com o n. $^{\circ}$ 1 do artigo 2. $^{\circ}$ do Código Cooperativo, as cooperativas são pessoas coletivas sem fins lucrativos;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

- A alínea b), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela "(...) as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas se sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.";
- A alínea e) do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que "nos museus municipais ficam isentos de pagamento das taxas de ingresso as visitas organizadas (...) por entidades legalmente constituídas por reformados, pensionistas e idosos.";
- Define ainda a alínea a), do $n.^{\circ}$ 5, que as isenções previstas no artigo $14.^{\circ}$ carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
- Em anexo se encontra cópia da escritura de constituição da cooperativa e respetivos estatutos, publicada no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2014, na qual se pode ler no artigo 4.º que a mesma tem por objeto "promover a educação ao longo da vida, o envelhecimento ativo, o bem-estar e saúde da população sénior e comunidade";
- Que com este documento está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da entidade PVMG — Projectos de vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL.
- A associação tem sede no concelho.
- Considerando ainda que o Sr. Presidente, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande, autorizou o pedido nos termos propostos, uma vez que:
 - Não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal por impossibilidade temporal e logística;
 - A isenção estava prevista na alínea b), do n.º 3 e na alínea e) do n.º 4, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande;
 - O requerente formalizou o pedido com documento que comprova a sua natureza jurídica e finalidade, tal como definido na alínea a), do n.º 5, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande;

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ratificar o despacho n.º 264/2015 do Sr. Presidente que isenta a PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL do pagamento da taxa de ingresso nos museus municipais para um grupo de cerca de 55 pessoas cuja visita se realiza no dia 19 de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 16

junho, conforme previsto no citado artigo 35. $^{\circ}$, n. $^{\circ}$ 3, da Lei n. $^{\circ}$ 75/2013, de 12 de Setembro.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

49 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e quatro de junho de dois mil e quinze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **"Total de Disponibilidades":** 7.745.228,23 € (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito euros e vinte e três cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

463 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos $n.^{\circ}$ s 3 e 4 do artigo 57. $^{\circ}$, da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12:10 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 57. da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente

A Secretária da reunião